

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1061, de 2021)

Altera-se o art. 3º da Medida Provisória nº 1061, de 2021, que passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º.....

.....

§15. Os beneficiários, de que trata o caput, fazem jus a um abono natalino, anualmente, correspondente ao valor relativo ao mês de dezembro. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1061/2021 institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

Diante da crise econômica e social, decorrente do enfrentamento à pandemia da covid-19, entendemos ser oportuno garantir o abono natalino aos beneficiários do Programa Auxílio Brasil.

Cumpre lembrar que a 13ª cota do Bolsa Família era uma promessa de campanha de Bolsonaro e foi paga apenas em 2019. Pelo segundo ano consecutivo, o pagamento do 13º salário do Bolsa Família, uma promessa de campanha do Presidente da República, não está previsto para 2021.

Nesse sentido, é essencial garantir, por meio de lei, que o décimo terceiro será concedido anualmente, visando o suporte financeiro às famílias mais vulneráveis.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/21227.75283-26